



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

EDITAL CONJUNTO Nº 008/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA  
2025

A Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP:24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-07, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Educação para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, instituído pela Lei Municipal nº 3966 de 07 de dezembro de 2024, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.648/2024 e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Educação com ou sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira, para o atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por meio de 1600 (um mil e seiscentas) bolsas de estudo, na modalidade de tempo parcial, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2025, oferecidas para candidatos que eventualmente não forem contemplados nas etapas do processo de pré-matrícula de 2025 da Rede Municipal de Educação de Niterói, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos nos Anexos e Termo de Referência deste Edital.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>, a partir das 14h do dia da publicação em Diário Oficial do Município. Os interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à SME/FME, por meio do e-mail [programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br). A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.2. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail [programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br).

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet.

2.4. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 01 (um) dia útil anterior ao início do prazo de Credenciamento, nos termos do subitem 3.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da SME, situada na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói - CEP: 24.020-055.

2.4.1. Caberá à SME/FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os interessados, no endereço eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> e por meio do Diário Oficial do Município.

2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## 3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento para fins de análise de que trata este Edital inicia no dia 20 de dezembro de 2024 e finda no dia 19 de janeiro de 2025, no horário de atendimento ao público da SME, das 10h às 16h.

3.1.1. o Edital será republicado semestralmente, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento, conforme Art. 97, §2º do Decreto 14.730/23.



**3.1.2.** Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no item **2.1.** deste Edital.

**3.2.** A Administração em seu sítio eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> manterá à disposição do público, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (artigo 79, parágrafo único, I da Lei 14.133/2021).

**3.2.1.** Os procedimentos e prazos para o credenciamento obedecerão ao disposto no item **7.** deste Edital de Chamamento Público.

**3.3.** Serão revisadas periodicamente as contratações firmadas, observando os critérios previstos nos itens 7.5 a 7.6 do presente edital, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:

- a)** Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b)** Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a SME/FME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d)** Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e)** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- f)** Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- g)** Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.



## **5. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

**5.2.** Para credenciamento ao Programa Escola Parceira, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)** ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b)** ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; e
- c)** ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança.

**5.2.1.** As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Poderão participar as instituições privadas de educação, com ou sem finalidade lucrativa, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói.

### **6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b)** Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores;

### **6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual (emitidas pela SEFAZ e PGE);
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 15.648/2024.

#### **6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

#### **6.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.6.1.** Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII)

**6.6.2.** Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 6.6.1.

#### **6.7. DOS DOCUMENTOS DO SUBITEM 8.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIV)**



- a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária na unidade de ensino, acrescido do valor total por aluno, devidamente comprovado conforme disposto no subitem 10.1 do presente Edital e assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico (devidamente assinado), o Regimento Escolar (registrado) e o Calendário Letivo definido pela instituição privada de educação, que assegure o cumprimento da legislação em vigor;
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).

## **6.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**6.8.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo menção ao prazo de validade, reputar-se-ão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**6.8.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; na forma do artigo 70, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.8.3.** O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**6.8.4.** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A partir do início prazo de Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo XII, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

**7.2.** Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no protocolo da SME, endereço: Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói - CEP: 24.020-055, das 10 às 16 horas, conforme subitem 3.1 do presente edital.

**7.2.1** O envelope deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados nos subitens 6.1 a 6.7 deste Edital de Credenciamento e o **Termo de Adesão (Anexo XII)**.



**7.2.2.** Os envelopes deverão ter as seguintes informações na parte externa (o campo relativo ao número do credenciamento será preenchido pela SME segundo a ordem de entrega dos envelopes):

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº _____/202__
INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO
_____
(Nome da escola)
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**7.2.3.** O envio da documentação exigida também poderá ser realizado por meio eletrônico, através do e-mail [programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br).

**7.3.** A Comissão de Credenciamento terá 03 (três) dias úteis, após término do prazo de inscrição, para análise da documentação dos interessados e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, [www.educacao.niteroi.rj.gov.br](http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br).

**7.3.1.** A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

**7.4.** Os recursos serão apresentados por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.5.** As vagas disponibilizadas nas propostas técnicas encaminhadas pelas instituições privadas de educação proponentes serão aprovadas dentro do limite disposto no item 1.1 no edital, considerando os seguintes critérios de avaliação:

**I** - Demanda de vagas, por região e idade de referência, registrada no processo de matrícula;

**II** - Vagas disponibilizadas para berçário (0 e 1 ano);

**III** - Menor valor da proposta, por bolsa de estudos;

**IV** - Turmas com vagas mistas entre crianças beneficiárias e não beneficiárias do Programa Escola Parceira.

**7.5.1.** Em caso de empate, as vagas serão divididas entre as instituições aprovadas, por região.

**7.6.** O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da FME e publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a cinco dias úteis.



**7.6.1.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

**7.6.2.** Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**7.6.** As instituições que forem habilitadas serão simultaneamente convocadas para celebrar contrato, considerando a necessidade de promover a distribuição das vagas em todo o território municipal, de modo a garantir maior proximidade da bolsa adquirida com a residência da criança beneficiada.

**7.7.** Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XV.

**7.8.** As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Título II, capítulo III do Decreto Municipal nº 15.648/2024.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O período para execução da prestação do serviço será de janeiro até dezembro de 2025 mediante a prestação de contas dos serviços prestados, adstrito aos créditos orçamentários, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

### **9.1.1. BOLSA DE ESTUDO:**

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339039

### **9.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:**

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02



ND: 339032

### **9.1.3. ALIMENTAÇÃO:**

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339039

## **DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

**a)** R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

**O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela, a ser encaminhado anexado à proposta técnica;**

**b)** R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos de uniforme padrão e um conjunto de uniforme de inverno), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

**c)** R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).

**10.2.** Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 10.1.

### **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**11.1.** A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.

**11.1.1.** O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

**11.1.2.** É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

**11.2.** O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

**11.3.** Além da documentação descrita nos subitens 11.1 e 11.1.1, deverá ser encaminhado para a SME/FME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço prestado ou do fornecimento do material, para a realização do pagamento:

- Nota fiscal, devendo conter o os devidos quantitativos de alunos atendidos, a descrição dos serviços prestados e o período de referência;
- Documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, listadas no subitem 6.3.1.;
- Solicitação de pagamento;
- Formulário de Retenções Tributárias;
- Anexos II, III e IV atualizados, conforme inclusão ou desistência de matrícula.

**11.3.1.** Satisfeitas as obrigações previstas no subitem anterior, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso.

**11.3.2.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

**11.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.3.4.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

## **12. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1.** O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e na cláusula referente da minuta de contrato (Anexo XV).

**12.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**12.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**13.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**13.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra;

**13.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

**13.1.6.** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**13.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.10.4.** Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.2.** Multa Administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c)



multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.

**13.2.2.1.** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**13.2.2.3.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.2.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

**13.2.2.4.** A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**13.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**13.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



**13.3.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**13.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

**13.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des-pesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**13.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**13.7.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**13.7.2.** A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação



das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.8.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.1.** Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.10.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.10.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10.2.1.** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**13.11.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.



**13.11.1.** O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**13.12.** O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**13.13.** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**13.13.1.** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**13.13.2.** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**14.2.** O objeto do presente Edital de Credenciamento/Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3.** As denúncias sobre a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento das instituições privadas de educação credenciadas poderão ser realizadas por meio do site <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.



**14.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.5.** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos, disponíveis em <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> a partir das 14h no dia da publicação em Diário Oficial do Município:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME.

ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

ANEXO XI - RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES E CARDÁPIO ESCOLAR

ANEXO XII - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO XIV - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública e aplicando no que couber a Lei 14.133/2021.



**14.7.** Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**14.8.** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

## **15. CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	<b>20/12/2024</b>
Período de Inscrição	<b>20/12/2024 a 19/01/2025</b>
Análise das Propostas Apresentadas	<b>20/01/2025 a 21/01/2025</b>
Publicação da Relação das Instituições Habilitadas	<b>22/01/2025</b>
Interposição de Recursos	<b>22/01/2025 a 24/01/2025</b>
Divulgação do Resultado Final	<b>25/01/2025</b>

Niterói, 20 de dezembro de 2024.

Ubirajara Bento Marques  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente da Fundação Municipal de Educação